

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 54/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1379/2022 CONVITE Nº 002/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: até às **10:00 horas do dia 06 de julho de 2022** na Divisão de Licitação, Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Centro – CEP: 12970-000 – Piracaia – Estado de São Paulo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, com sede administrativa à Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Centro – CEP: 12970-000 – Piracaia – Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que se encontra deferido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1. DOS ANEXOS

- **1.1.** São anexos deste edital:
 - I. Termo de Referência Especificação Técnica do Objeto.
 - II. Declaração de conhecimento do edital
 - III. Modelo de Proposta Comercial
 - IV. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
 - V. Modelo de Declaração situação regular perante o ministério do trabalho
 - VI. Minuta do Contrato.
 - VII. Termo de Ciência e Notificação.
 - **VIII.** Modelo de Declaração de financiador ou não Financiador de campanha eleitoral no município

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência que integra este edital como ANEXO I.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

- 3.2. Não será permitida a participação:
 - a. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- b. De empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação.
- **c.** De empresas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do Artigo 87 Inciso III da Lei Federal nº 8666/93.
- d. De empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- **e.** De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Piracaia.
- f. De empresas reunidas em forma de consórcio.
- **3.3** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão firmar <u>DECLARAÇÃO</u>, preferencialmente nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste edital, devendo apresentá-la no envelope 01- documento de habilitação.
- 3.3.1 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
- a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- e) A ausência do Credenciado, ou da documentação referida ou a sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implicará a desclassificação do licitante, mas o impedirá de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

4.2. Os documentos de que trata o item "a" e "b" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, no início da sessão.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada está estimada no montante total de R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais) e o recurso financeiro, para fazer face às despesas do objeto deste **Edital**, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob numeração: 1769/2022-150-04-004-0004-0123-0037-2025-333903900000000000000000-011000000-GERAL TOTAL.

6. DO SUPORTE LEGAL

- **6.1** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 1. Constituição Federal.
 - 2. Constituição do Estado de São Paulo.
 - 3. Lei Orgânica Municipal.
 - **4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.
 - 5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.
 - 6. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

A modalidade de licitação Convite é regida pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas atualizações.

7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

- **7.1.** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracaia, desde que requeridas, por escrito e mediante protocolo ou pelo e-mail licitação@piracaia.sp.gov.br
- **7.2.** Em caso de não solicitação pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, por- tanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- **7.3.** O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante deste edital e poderá ser examinado e adquirido na Divisão de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, Centro, Piracaia/SP ou solicitado pelo e-mail: licitação@piracaia.sp.gov.br.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

CONVITE Nº 02/2022

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

CONVITE Nº 02/2022

(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

9. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

9.1 Os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta tomada de preço.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos **mobiliários**, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição.
- 9.1.2.2 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.1.2.3 A prorrogação do prazo do subitem anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 9.1.2.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4.189/2016.

9.1.3 Qualificação Econômico-financeira

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta".



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas deverão apresentar um (ou mais) **atestados de capacidade técnica** que comprovem a aptidão para o fornecimento pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

9.1.5 Documentação Complementar - Declarações

- a) **Declaração** de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **ANEXO V.**
- 9.1 Os documentos de habilitação, conforme o caso, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão de Licitação e equipe.
- **9.2** Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

- **10.1.** A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa a identificação conforme subitem **8.1** desse edital.
- **10.2.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se préferencialmente o modelo a que se refere o **ANEXO III,** datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **10.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **10.4.** Deverão estar consignados na proposta:
- a- A denominação, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do licitante.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

- b- O preço, que deverá ser cotado em valor unitário, totais e global. Nos preços ofertados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive impostos e taxas, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados;
- c- O Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- d- Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - <u>ANEXO I</u> e às normas técnicas aplicáveis à espécie.
- **e-** Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

11. DO PROCEDIMENTO LICITATORIO

- 11.1 A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.
- 11.2 Serão primeiramente abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO". Os membros da Comissão de Licitação e os representantes das licitantes presentes procederão à rubrica em todos os documentos de habilitação.
- 11.3 Aberto os envelopes "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", a Comissão de Licitação, após a análise dos documentos de cada licitante, poderá, na mesma reunião e a seu juízo exclusivo, divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes das licitantes, fato que deverá ser registrado em ata, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 11.4 Após a divulgação do resultado da habilitação, se todos os licitantes manifestarem, expressamente pela desistência de interpor recursos, ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos, a Comissão de Licitação devolverá os envelopes "Propostas de Preços" das licitantes inabilitadas e procederá à abertura dos envelopes das licitantes habilitadas.
- 11.5 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, ocorrendo o empate, será assegurado o exercício de direito de preferência (LC nº123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:
- 11.5.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº123/06, art. 44, §1º);
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após notificação da classificação provisória.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

b) A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos dados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC 123/2006 CONVITE 02/2022 - (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

- 11.5.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº123/06, art. 45, Inc. III).
- 11.5.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 11.5.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº123/06, art. 45, Inc. II).
- 11.5.4 O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a menor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.6 O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.
- 11.7 Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.
- 11.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação.
- 11.10 Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

11.11 – Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes serão lavradas atas circunstanciadas onde será registrada a participação de todos os licitantes presentes. As propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **menor preço global**. A Comissão Julgadora lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços globais totais, adjudicando-se o objeto da licitação à primeira classificada.
- 12.2 No julgamento das **PROPOSTAS COMERCIAIS** serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a Serão desclassificadas as **PROPOSTAS COMERCIAIS** que:
 - a.1 não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, e ou não apresentarem coerência nas informações, ou que cumpram as obrigações e atos previstos nas leis que fundamentam esta licitação.
 - a.2 revelarem-se manifestamente inexequíveis;
 - a.3 cuja documentação apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem, sendo relevantes as exigências exatas do edital, não podendo a comissão relevar qualquer exigência aqui solicitada sob pena de nulidade da licitação;

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **13.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.
- **13.2** As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do Artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Piracaia, endereçada ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Piracaia, diariamente das 8 às 16 horas, horário de atendimento da Prefeitura.
- A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- **b)** Carteira de Identidade do proprietário ou procurador=(cópia). Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia).

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado.
- **13.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **13.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Dos atos realizados pela Comissão de Licitações durante a sessão pública de processamento deste Convite, cabe recurso administrativo nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/1993, sendo 02 (dois) dias úteis em licitações efetuadas na modalidade Convite.
- **a.** Interposto o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **b.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.
- **c.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **d.** Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piracaia, dirigidos ao Prefeito Municipal de Piracaia.
- e. Concluído o julgamento e classificação das propostas a favor da proponente vencedora que oferecer a proposta de acordo com os critérios de avaliação constante no respectivo Edital, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 com atualizações posteriores, a Comissão Julgadora, remeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação.
- **f.** Caberá a autoridade competente que determinou a abertura da licitação à decisão sobre a **homologação** do procedimento.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Após o **ato homologatório do Certame, a Administração Pública Municipal convocará a proponente vencedora** para a assinatura do **Contrato** que será formalizado com observância às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e retirar o respectivo **Instrumento**, ficando-lhe concedido o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.
- **15.3.** O licitante que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar **o Contrato** ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu Contrato cancelado, sendo- lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.
- 15.4. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

16. DOS PAGAMENTOS

- **16.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.
 - a Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.
 - b Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
 - c- No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Unidade Requisitante, sito o **Departamento Finanças e Orçamento.**



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

17.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Departamento de Finanças e Orçamento ou servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho ou fornecimento que esteja sendo executado ou fornecido em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 18.1. Os serviços serão fornecidos conforme Termo de Referência, após assinatura do contrato.
- 18.1.1. As orientações necessárias à execução dos serviços constam do Termo de Referência.
- **18.2.** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, indenizações, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- **18.3.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- **18.3.1.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- **18.4.** O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las.
- **18.5.** Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, a empresa prestadora de serviço se obriga a sana-la imediatamente.
- **18.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I advertência."



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

b) multa;

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. [...] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: Il multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

19.2. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

20. DO FORO

20.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.
- **21.2.** Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Piracaia, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **21.3.** Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.
- **21.4.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- **21.5.** Não será permitida a entrega do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Piracaia emita, previamente, a respectiva **Autorização de Fornecimento.**
- **21.6.** A Prefeitura Municipal de Piracaia poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.
- **21.7.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Piracaia, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

21.8. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros decorrentes dos compromissos assumidos com a municipalidade

Piracaia, 27 de junho de 2022.

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA Prefeito



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO I - <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO

1. PRELIMINARES

1.1. Considerando que a Administração Pública Municipal tem a missão de avaliar continuamente suas ações governamentais, com foco no atendimento da Legislação e normas vigentes, atendendo ainda a prestação de contas aos diversos Órgãos de fiscalização e controle legalmente instituídos na esfera federal e estadual.

Ademais, oportuno se faz destacar que o planejamento a execução e contabilização dos gastos públicos vem passando por grandes mudanças nos últimos anos, sendo que dentre elas podemos destacar a auditoria eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as modificações introduzidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), compostas por técnicas próprias da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Mais recentemente, Órgãos Federais como a Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Saúde e da Educação, e até mesmo o Tribunal de Contas, criaram sistemas personalizados e específicos de prestação de contas de determinados tipos de recursos, onde podemos destacar: SICONFI - Sistema de Informação Contábeis, Fiscais do Setor Público Brasileiro; SIOPS - Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde; SIOPE - Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias; SisRTS – Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor; Precatórios - aspectos contábeis e orçamentários; AUDESP – Sistema de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo.

É certo que as novas regras de gerenciamento das ações governamentais e as diversas formas de prestação de contas, possibilitará maior transparência no gasto público e o cumprimento de determinações complementares contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei Federal nº 4320/64, pois tais processos contribuem para elevar a eficácia e a efetividade dos resultados, e por consequência promover o planejamento, a transparência e avaliação dos resultados atingidos.

Tal mudança na execução e prestação de contas de determinados recursos, exige a revisão e o controle de diversos processos de natureza orçamentária, contábil e financeiras atualmente utilizados no Município, tendo como objetivo um eficiente acompanhamento na prestação de contas a todos os órgãos de fiscalização e controles externos da administração municipal. Esta é, com efeito, uma das maiores prioridades da administração municipal.

Vale ressaltar que o não atendimento dos processos de prestação de contas dentro dos prazos determinados em cada calendário, traria serias restrições ao município, tais como bloqueio no repasse de transferências constitucionais e Legais, transferências voluntárias, restrições junto ao CAUC, enfim, situações que impediriam o município, entre outras situações, de assinar convênios. Assim, esta Coordenadoria vem trabalhando no sentido de monitorar e executar todas as atividades exigidas bem como capacitar servidores, visando atender esta nova demanda de serviços que vem



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

sendo imposta à administração municipal. Porém dada as várias exigências, bem como o falecimento da profissional responsável por executar tais demandas e as especificidades das informações a serem prestadas, além do período reduzido para a prestação de informações, entendemos que a contratação de uma equipe de profissionais externos, traria grande contribuição para o atendimento da demanda acima descrita.

Desta forma, a contratação por certo período, de empresa reconhecida em prestação de serviços especializados no levantamento de dados, instruções de preenchimento e análise de críticas, verificadas no preenchimento e envio de informações do Ente Público Municipal, constituirá para esta Secretaria, em um relevante apoio técnico no atendimento do calendário de obrigações a serem prestadas.

Pelas razões acima expostas, solicitamos a contratação de empresa, com os seguintes serviços técnicos especializados:

2. OBJETIVO

2.1. Prestação de serviços técnicos especializados no levantamento de dados, instruções de preenchimento e análise de críticas, verificadas no preenchimento e envio de informações do Ente Público Municipal aos diversos Sistemas de Informações e Coleta de Dados que visam à coleta de informações contábeis e apuração de indicadores, a serem enviados periodicamente a diversos Órgãos da esfera federal e Estadual, além de orientar o atendimento de exigências normatizadas pelos demais Órgãos de fiscalização, tendo como principal objetivo assegurar a veracidade das informações prestadas, o atendimento aos prazos estabelecidos nos cronogramas e cumprimento da legislação pertinente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETIVO

- 3.1. O objeto da licitação é a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo:
 - 1. SICONFI Sistema de Informação Contábeis, Fiscais do Setor Público Brasileiro, com periodicidade mensal, bimestral, quadrimestral e demonstrativos anuais.
 - 2. SIOPS Sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde, com periodicidade bimestral;
 - 3. SIOPE Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, com periodicidade bimestral;
 - 4. Acompanhamento junto ao CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, indicando correções de irregularidade, quando necessário;
 - 5. Orientações no atendimento ao SisRTS Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
 - 6. Precatórios Acompanhamento no gerenciamento do estoque de precatório, no que diz respeito aos aspectos contábeis e orçamentários;
 - 7. Prestar apoio na prestação de contas via interação direta, junto à auditoria eletrônica de órgãos públicos;



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

8. Prestar apoio na geração e envio dos arquivos em formato XML, junto à auditoria eletrônica de órgãos públicos;

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos Serviços Técnicos

4.2.1. Os serviços técnicos especializados serão prestados à Administração, através de conexão remota, serviços de internet e outros meios de comunicações disponíveis dentro do horário comercial, na sede da contratada, por meio da transmissão oportuna de orientações, bem como de comentários necessários em função da edição de novas leis, de Instruções, de Portarias, calendários de prazos e outros atos dos diversos Órgãos externos de prestação de contas.

5. ASPECTOS METODOLÓGICOS

- 5.1. Para que a contratação obtenha resultado eficaz, os serviços técnicos especializados contratados deverão ser realizados considerando os seguintes pontos:
- 5.1.1. As orientações prestadas deverão refletir o posicionamento técnico da Contratada, considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações de cada Órgão Governamental a que se destina as informações prestadas.
- 5.1.1.2. As orientações técnicas deverão ser prestadas de acordo com o calendário de prazo exigido para cada item constante do presente objeto, ressalvados os casos complexos, de natureza técnica que independem da vontade da contratada.
- 5.1.2. A transmissão das orientações que consistem nas atividades relacionadas aos serviços contratados, se dará mediante comunicação escrita, e-mail, ou ainda, informadas de forma oral, via telefone, ou pessoalmente, na sede da Contratada.
- 5.1.2.2. As atividades deverão ser realizadas em quantidades e frequências necessárias que permitam o cumprimento integral da demanda e dos prazos de cada uma das obrigações deste objeto, não se submetendo a quantitativos máximos de horas.

6. PRAZO E PERÍODO

6.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. PERFIL

7.1. Das Empresas

7.1.1. Somente poderão participar desta licitação empresas especializadas nos serviços relacionados com o presente Edital, não sendo admitida a participação de empresas em consórcio.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

8. PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos pelos serviços serão feitos em parcelas mensais, as quais serão quitadas até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente.
- 8.2. O interessado deverá oferecer preço para os serviços ora licitados, considerando o mensal e valor global para o período de 12 (doze) meses.
- 8.3. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os decréscimos ou acréscimos de até 25%, correspondentes ao valor do contrato.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

- 9.1. A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.
- 9.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 9.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.
- 9.4. O **CONTRATANTE** poderá nomear um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 9.6. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:
- 1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.
- 2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

10. DA GESTÃO

- 10.1. O gestor do referido contrato para acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar conformidade com as condições do objeto do edital, será a Srta. Kristiani Lopes.
- 10.2. O CONTRATANTE poderá nomear um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ATIVIDADES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
SINCONFI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SIOPS	X		X		X		X		X		X	
SIOPE	X		X		X		X		X		X	
Acomp. CAUC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SISTRS						X						
Acomp. PRECATÓRIOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Interação Direta AUDESP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geração Xmls AUDESP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

JUSTIFICATIVA:

Diante do regime democrático e evolução da administração governamental, que altera o estilo burocrático para o gerencial, a contabilidade pública tem sido a área de conhecimento responsável pela geração de informação, que auxilia a tomada de decisões dos gestores, o controle social, transparência e participação da sociedade na administração dos recursos públicos.

Ao longo do tempo, sua importância e significado tem se tornado mais perceptíveis, alcançado êxito em oferecer conteúdo claro e objetivo, capaz de transmitir conhecimento aos interessados e demonstrar resultados específicos na questão de controle e transparência pública.

A contabilidade é o mecanismo utilizado para que a pessoa, física ou jurídica, possa controlar sua situação patrimonial, financeira ou econômica. Araújo e Arruda (2009, p. 18) apresentam a contabilidade como um sistema de informações capaz de captar, registrar, reunir, divulgar e interpretar os fenômenos avaliáveis monetariamente que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente.

A contabilidade é a ferramenta de planejamento, controle e analise de resultados. Compreendendo a ideia de que a contabilidade possibilita, registrar, resumir e dar significado as mutações ocorridas no patrimônio, Viceconti e Neves (2017, p.17) definem contabilidade como a ciência que desenvolveu uma metodologia própria com o objetivo de controlar, apurar o resultado e apresentar informações aos interessados na situação patrimonial da entidade controlada.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

A Contabilidade Pública, segundo Petri (1981 apud SLOMSKI, 2003. p. 28) [...] *a contabilidade pública é um dos ramos da Contabilidade geral, aplicada as entidades de direito público interno*. Tem como finalidade captar recursos, escriturar e prestar esclarecimentos quanto aos fenômenos ocorridos no patrimônio.

No Brasil, a contabilidade pública é regulamentada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, possibilitando o conhecimento do patrimônio da entidade, acompanhamento da execução orçamentária, e principalmente a interpretação e análise dos resultados (ARAUJO; ARRUDA, 2009).

A introdução da Internacional Public Sector Accounting Standarts - IPSAS na contabilidade brasileira modifica a visão da contabilidade pública que, conforme Cabral (2018, p. 869) passa a ser a "Essência sobre a Forma" [...] O objeto da contabilidade passa a ser o patrimônio público e não mais o patrimônio, o orçamento, e os atos administrativos, permitindo a visão holística da composição patrimonial e alcançando maior precisão dos reais valores registrados nos demonstrativos contábeis, pois os registros incluem os procedimentos patrimoniais, apresentando a depreciação, exaustão e amortização, reavaliação e redução a valor recuperável (CABRAL, 2018) retratando a verdadeira situação econômica, financeira e patrimonial do ente público. A contabilidade pública tem contribuído como ferramenta de orientação para o poder executivo e é importante instrumento de transparência (SOUZA; SOUZA, 2016), por essa razão o governo executivo da administração pública define seus objetivos e juntamente com a contabilidade elabora seus planejamentos, considerando relatórios e análises de períodos anteriores.

A aprovação da lei complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) representou um grande avanço na contabilidade aplicada ao setor público. De acordo com Nascimento (2014, p. 49) A Lei de Responsabilidade fiscal busca coibir a malversação de recursos estatais, delineando regra de planejamento, caracterizada pela atividade financeira, orçamentária e creditícia, com a formulação de instrumentos de "controle do endividamento público das despesas públicas [...]", instituindo-se normas que garantem a veracidade das informações e asseguram a transparência fiscal.

Ao considerar-se as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal, planejamento, transparência, controle e responsabilidade (PEREIRA, 2010), a contabilidade possui responsabilidade em todo o processo, desde a questão orçamentária envolvendo planejamento de gastos e receitas, até a divulgação dessas informações e registros diários dos movimentos realizados pelo órgão da federação.

Outro fato relevante na sua história é o advento da LRF, porque, nos termos do seu art. 10, ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do Estado, que



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

pressupõe a ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, que são registradas pela contabilidade. (ARAUJO; ARRUDA, 2009, p. 32)

O artigo 48 da Lei nº 101/2000, no capítulo IX, estabelece quais são os instrumentos e as regras de transparência, controle e fiscalização dos atos da administração pública.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000)

A Constituição Federal prevê no artigo 70 que qualquer pessoa de direito público, seja física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos deverá prestar contas. Do ponto de vista de Lima (2019) para um bom gestor o ato de prestação de contas é o momento oportuno de apresentar os resultados da sua gestão, torna possível a apresentação não apenas de números, mas a história do que foi administrado.

Accountability é o mecanismo utilizado pelos tribunais de contas para promover a transparência, responsabilidade, prestação de contas e assegurar a efetiva atuação da auditoria interna nos órgãos públicos. O próprio Tribunal de Contas da União (2019), descreve accountability como o conjunto de processos que visam selecionar, organizar e disponibilizar as informações de interesse das partes interessadas.

Dentre as obrigações de publicações que as prefeituras devem cumprir, estão as exigidas pelos tribunais de contas e órgãos técnicos independentes que desempenham o papel fiscalizador sobre os municípios e o estado (ANDRADE, 2017). Suas competências estão descritas no artigo 33 da Constituição do Estado de São Paulo, e consistem em apreciar e julgar as contas dos administradores e responsáveis pelo dinheiro público, apreciar a legalidade dos atos, avaliar execução das metas, fiscalizar aplicações de recursos, entre outras iniciativas legais que possibilitem comprovar a legalidade das práticas da administração municipal e estadual (BRASIL, 2012).

No processo de entrega e elaboração das informações referentes à administração dos recursos arrecadados e despesas executadas pelo ente governamental, o contador público tem como papel: registrar os fatos, detalhar e relacionar a origem dos recursos, destinação e os resultados obtidos. Seja por meio de indicadores e percentuais, ou apenas relatórios para análise, seu objetivo final sempre será o de prestar informações a todos os interessados.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

Assim como o profissional da contabilidade auxilia os gestores da área privada fornecendo dados que contribuem para a tomada de decisões, ele pode contribuir para a transparência no setor público elaborando relatórios em linguagem simples e objetiva, assegurando que as informações sejam compreendidas pelos cidadãos sem formação na área contábil (HOLLAND, 2018, p. 9)

De acordo com Lima (2019) [...] o contador é o agente que materializa e/ou verifica a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira no Sistema de Contabilidade, [...]bem como instrumentaliza e organiza a prestação de contas dos administradores públicos ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo. Uma das funções desempenhadas pelo profissional da contabilidade consiste em verificar, construir e acompanhar as demonstrações para alcançar resultados positivos na fiscalização do tribunal de contas, cumprir as exigências de transparência, previstas na Lei de Acesso à Informação e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras de gestão que envolvem a administração pública, como o planejamento, controle, registro e publicação são construídas pelo profissional contábil. Como afirmado por Cunha (2015) esse sacerdócio deve ser exercido por profissional habilitado, que é o contador, pois este deve possuir uma multidisciplinariedade de conhecimentos, como matemática, direito, e economia, sendo habilitado para registrar, analisar, controlar e compreender os atos e fatos de gestão pública.

A Sra. Vilma Maia exerceu de 1983 a 2022 a função de contadora na Administração do nosso Município, cuidando sempre de toda questão orçamentária e auxiliando todos os departamentos para a realização de toda atividade da esfera pública. Em meados de março deste ano, infelizmente veio a adoecer gravemente, causando o seu afastamento para tratamento de sua saúde. Mas, infelizmente no dia 12 de maio veio a falecer, deixando então uma grande demanda no setor de contabilidade.

Não temos o cargo de contador público em nosso quadro de servidores, necessitando a contratação de extrema necessidade, com o objetivo de não atrasar e nem prejudicar nenhum tipo de demanda no Executivo.

Está sendo realizado um estudo para envio de projeto de lei para a aprovação do cargo de contador público, mas, não se deve olvidar que este processo de envio de projeto de lei e também a realização do processo de concurso público acaba sendo mais demorada, podendo causar grandes atrasos nas demandas urgentes da Prefeitura. E, o objeto deste é para suprir a necessidade do trabalho da contabilidade para com os departamentos municipais.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, no artigo 22: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão; nos cincos primeiros parágrafos contidos no dispositivo, define cada uma dessas modalidades; no parágrafo 8º, veda a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias normatizadas pela Lei 8.666/93, a Carta-Convite, apesar de singela, pois dependendo do objeto buscado pela Administração e sua demanda, é escolhida em razão de seu relativo baixo custo e rapidez em sua implementação.

Este requisitante optou por indicar a aplicação da modalidade CONVITE, com base no disposto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade em questão para compras e serviços que não ultrapassa o limite até R\$176.00,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Considerando haver, no mínimo 03 (três) empresas a serem convidadas do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, conforme regramento licitatório, onde, conforme edital, deverão encontrar-se aptas para fornecimentos dos materiais pretendidos, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais serão abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, tal modalidade de licitação é a única modalidade que a lei não exige publicação de edital, já que a convocação se faz por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis (art. 21 § 2°, IV), por meio da chamada carta-convite.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, sugiro pela realização de licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço por item unitário.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

A (nome da empresa licitante), com sede nesta ()
Estado de (), à Rua (),nº. () - Bairro (), inscrita no CNPJ/MF sob o n°.
(), neste ato representada por seu (cargo do representante), (nome do
representante), portador da Cédula de Identidade R.G. n°. () - (órgão exp.),
que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que
conhece e concorda com os termos do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº.
/20), e dos respectivos documentos e anexos da licitação, tendo ciência de todas
as condições locais específicas e esclarecimentos necessários para elaborar sua
proposta comercial.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação, ou pela Prefeitura Municipal Piracaia, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome da (empresa licitante.....), nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso tais condições venham a ocorrer, no decorrer do certame, submetemos à desclassificação automática.

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do Edital e as exigências nele contidas.

Piracaia, (dia...) de (mês...) de 20___.

Assinatura e carimbo



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº XXX/2022

Razão Social:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência que integra este edital como ANEXO I.

DADOS DA EMPRESA

Endereço:					
Bairro:					
Cidade:					
CEP:					
Telefone:					
e-mail:					
CNPJ:	I.E.:				
DADOS DO REPRESENTA	ANTE LEGAL DA EMPRESA				
Nome:					
Cargo:					
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:					
Endereço Residencial:					
Bairro:					
Cidade:					
CEP:					
Telefone:					
e-mail:					
RG:	CPF:				



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE	Mês	12	xxxxxx	xxxxxxxx
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO				

VALOR GLOBAL: R\$ XXXXXXXXX,XX (VALOR O EXTENSO)

Declaro de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência - **ANEXO L**e às normas técnicas aplicáveis à espécie.

Declaro que os preços ofertados contemplam todos os serviços, materiais e despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação. Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Representante Legal Nome: RG: CPF:



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE N.º XX/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema pedagógico estruturado de ensino para os alunos e professores da Educação Infantil, com formação continuada e capacitação de docentes e gestores, fornecimento de recursos pedagógicos e materiais didáticos e de apoio, e, ainda disponibilização de ambiente digital para alunos e professores, além de avaliação institucional para a gestão municipal.

(nome da empresa) com sede na
, ^(nome da empresa) com sede na endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
, através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro de 2006, DECLARA sob as penas da lei, que é:
Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos
nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.
DECLARA também, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao
seu desenquadramento dessa situação
Em dede 20
2111 dodo 20
(nome e assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO **TRABALHO**

CONVITE N.º XXX/2022

Eu			(no	ome complet	o), rep	resentante	legal d	a empresa
		(razão	social), inter	-			_	
Prefeitura	Municipal	de	Piracaia-SP,	DECLA	RO, so	ob as pena	as da l	lei, que a
				_(nome da	pessoa	jurídica)	encon	tra-se em
situação r	egular per	ante o	Ministério d	lo Trabalho	, no qu	e se refere	à obser	vância do
disposto r	no artigo 7º	- Inci	so XXXIII da	Constituiçã	io Feder	al.		
			Piracaia,	de		de 2022.		
			Assinatura	do Repres	entante	Legal		
			Nome:	•		8		
			RG:					
			CPF:					



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONVITE N.º xx/2022

O Município de Piracaia, pessoa jurídica de direito pú	iblico, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 45.279.627/0001-61, com sede a	administrativa na Rua Av. Dr.
Candido Rodrigues, nº 120 - Centro - CEP: 12970-00	0 - nesta cidade de Piracaia -
Estado de São Paulo, neste ato devidamente re	presentada por seu Prefeito
Municipal Senhor Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA,	brasileiro, casado, professor,
portador da Cédula de Identidade RG nº 28.816.747	1-7 expedida pela SSP/SP e
inscrito no CPF/MF sob o nº 187.777.738-29, res	idente e domiciliado na Rua
Alameda das Flores, nº 35 - Bairro: Boa Vista - CEP: 129	970-000, na cidade de Piracaia -
Estado de São Paulo - Telefone: (11	I) 4036-2040 - e-mail:
gabinete@piracaia.sp.gov.br.e a empresa	
com sede à Rua	nº Bairro:
CEP:	, na cidade de
, Estado de	, inscrita no
CNPJ/MF sob nº	e Inscrição Estadual nº
, adiante designada CON	ΓRATADA, representada pelo
Senhor nº (nacionalidade) (es	tado civil), (cargo), portador da
Cédula de Identidade – RG nº	expedida pela SSP/ e
inscrito no CPF/MF sob o nº	_, residente e domiciliado na
n ⁰ Bairro:	CEP:
na cidade de	
, resolvem celebrar este contrato c	
de Licitações e Contratos nº 8666/93, e às seguintes c	láusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência que integra este edital como ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDICÕES DE FORNECIMENTO

- a) Os serviços serão fornecidos conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, após assinatura do contrato.
- b) As orientações necessárias à execução dos serviços constam do Termo de Referência Anexo I do Edital.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

- c) Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, indenizações, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- d) O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- e) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- f) O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las.
- g) Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, a empresa prestadora de serviço se obriga a sana-la imediatamente.
- h) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços, objeto do contrato na forma pactuada e de acordo com o termo de referência:
- II Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização do sistema;
- IV A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V Não se apropriar de dados pertencentes à contratante, guardando o respectivo sigilo e, além disso, fornecer ao término/rescisão do contrato quando solicitados.
- VI A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

- 2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGENCIA E DO REJUSTE

4.1 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor des	ste contrato	é de	R\$	 (,), sendo l	R\$	
(•				
instrumento.								

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.
- a Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.
- b Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

c- No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado será contado a partir da data de entrega da referida correção.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I advertência."
- b) multa;
- "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. [...] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: Il multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;"
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
- 7.2 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A **CONTRATANTE**, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 8.1.2 Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior aceita pela Diretoria de Educação;
- 8.1.3 Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**:
- 8.1.5 Incidir em qualquer da hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 8.1.6 Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/1993.



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O recurso financeiro, para fazer face às despesas do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob numeração: 1769/2022-150-04-004-0004-0123-0037-2025-3339039000000000000000000-0110000000-GERAL TOTAL.

CLÁUSULA DECIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1.O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, LC 123/06 com redação dada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 4189/2016 com as alterações do Decreto 4334/2017 e Decreto Municipal 4106/2015, cujos efeitos atinjam este instrumento, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital, seus anexos e as propostas da contratada.
- 11.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.3 A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Piracaia.	de	de 2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Nome e Cargo: Dr. José Silvino Cintra – Prefeito Municipal de Piracaia

E-mail: institucional: gabinete@piracaia.sp.gov.br



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

Assinatura:	
CONTRATADA	:
Nome e Cargo:	
E-mail institucion	nal:
Assinatura:	
	S:
	ANEXO VII
1A	NEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
	(CONTRATOS)
NTRATANTE: M UI	NICÍPIO DE PIRACAIA

1. Estamos CIENTES de que:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

CONTRATADO: __

OBJETO: __

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se,



"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER" DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: Dr. José Silvino Cintra	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 187.777.738/29	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATI	FICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome: Dr. José Silvino Cintra	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 187.777.738/29	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Dr. José Silvino Cintra	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 187.777.738/29	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Dr. José Silvino Cintra	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 187.777.738/29	
Assinatura:	



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE FINANCIADOR OU NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL

	, representante legal da empresa, proponente da Convite
Nº/20xx da Prefeitura do Munio Lei que a empresa acima, assim co	cípio de Piracaia, declaro sob as penas da mo seus sócios, <u>é ou foi financiadora de</u> e <u>ríodo</u> ou <u>não é nem foi financiadora</u>
Loca	al e data.
No	me do representante
RG,	
CPF,	



Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040. www.piracaia.sp.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE CONVITE DE LICITAÇÃO

CONVITE: 002/2022 - PROCESSO 1379/2022

ABERTURA: 06 DE JULHO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Recebi o Instrumento Convocatório do Conv	vite referente ao Processo Administrativo acima
epigrafado em//	
Nome da Empresa:	
Carimbo da Empresa	Assinatura do Responsável

Favor preencher o Recibo e enviar para o e-mail licitação@piracaia.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Piracaia/SP da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.